



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração

A espécie: Contratação Pronin - GovernançaBrasil

Prazo: 12 meses

Contratado: GovernançaBrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços

Valor: R\$ 91.021,92 (noventa e um mil e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

Os fatos:

Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção referente ao Softwares de gerenciamento Municipal (pronin) com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

Do Direito

O objeto da Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção referente ao Softwares de gerenciamento Municipal (pronin) com licença de uso permanente de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, a *priori*, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, lastreia-se juridicamente, tal evento, no artigo 25, inciso I c/c artigo 26, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Do Parecer

Concluindo, até mesmo existe jurisprudência do TCE/PR em concordância na contratação baseado no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, acerca do presente caso.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a contratada: **GovernançaBrasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/08/2017, Código de controle desta certidão: 757775320.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, inciso I da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela homologação da Inexigibilidade, e a contratação da empresa para o objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238